



ADESÃO nº 002/2021
Contrato Administrativo nº 1301002/2021
Processo Administrativo nº 0501006/2021
Adesão a Ata de Registro de Preços nº 050301/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATÕES DO NORTE/MA, E A EMPRESA OCIDENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA**, sediada Av. Dr. Antônio Sampaio, 100 - Centro, CEP: 65.468-000 – Matões do Norte/MA, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Titular, Jenilson Bezerra Neves, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF nº 023.619.403-88, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, empresa **OCIDENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à Rua Alto Bom Jesus, nº 04, Bairro Maioba, CEP: 65.130-000, Paço do Lumiar/MA, CNPJ nº 03.590.515/0001-87, neste ato representada pelo Sr. Thiago Ferreira Barros, brasileiro, CPF: 943.808.053-87 e RG: 759374972, residente e domiciliado na rua do aririzal, nº 80, casa 06, condomínio eco park, chama, São Luis/MA, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no **Processo Administrativo nº 0501006/2021**, da Adesão 002 da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2020 - PMG/MA/CPL – e seus anexos que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS**, de forma continuada, por demanda, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de **MATÕES DO NORTE/MA**, em conformidade com o Anexo I do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. De Veículos	UNID.	VLR. UNIT. R\$	Valor Total com QTD.	VLR. TOTAL R\$ 06 meses.
1	Veículo tipo de passeio, com a seguintes especificações mínimas: capacidade para 05 (cinco) pessoas, 04 portas, abastecimento de combustível por conta do contratante.	3	MÊS	2.480,00	7.440,00	44.640,00
	Veículo tipo utilitário					

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	0303006 1202 1
FLS.	186
RUB.	1001000

2	Minivan, modelo dobrô ou similar, com motorização mínima de 1,8, com capacidade para 7 passageiros, abastecimento por conta da contratante.	4	MÊS	3.350,00	13.400,00	80.400,00
---	---	---	-----	----------	-----------	-----------

CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** prestará os serviços de acordo com a discriminação contida no Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito de controle a **CONTRATADA** deverá ao solicitar o pagamento referente a prestação dos serviços, apresentar comprovante de prestação, devidamente assinadas por servidor credenciado da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 125.040,00, (cento e vinte e cinco mil e quarenta reais) para a prestação dos serviços, que serão pagos parceladamente, em parcelas mensais, de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, na quantidade entregue pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, mediante depósito em conta corrente da **CONTRATADA** no Banco Bradesco, conta nº 137350-1 agência 0408-1 até 10 (dez) dias após a prestação de serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, acompanhada da via original das solicitações emitidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com a quantidade fornecida, constando preço unitário e total.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Nota Fiscal/Fatura apresentada com valores ou especificações incorretos será devolvida à **CONTRATADA**, para que esta efetue a correção, devendo o prazo para pagamento ser contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO QUARTO



MATÕES DO NORTE / MA
PROC. <u>052006/2021</u>
FLS. <u>187</u>
RUB. <u>Malden</u>

O eventual atraso no pagamento sujeitará a **CONTRATANTE** à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento), desde que, para tanto, não tenha concorrido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

O valor dos serviços propostos pela **CONTRATADA** não será alterado durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será até 31/07/2021, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

ÓRGÃO: 13 Fundo Municipal de Saúde - FMS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1301 Fundo Municipal de Saúde - FMS
10 122 0003 2.035 Manut. do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

A não prestação dos serviços conforme solicitado sujeitará a **CONTRATADA** à multa correspondente 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor estimado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além da multa acima citada a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa prevista não tem caráter compensatório, e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- Apresentar os veículos, caminhões e máquinas, objeto deste Termo de Referência à Coordenação de Transporte nos dias e hora marcado, para vistoria.
- As manutenções preventivas e corretivas das máquinas, incluindo lavagem e lubrificação,



MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	0503006 / 2021
FLS.	188
RUB.	maílson

serão de sua inteira responsabilidade.

- c) Os veículos, caminhões e máquinas deverão receber manutenção regular, de acordo com as normas estabelecidas pelo fabricante, devendo na ocasião ser substituído por outros em perfeitas condições de uso e trafegabilidade em conformidade com objeto deste termo.
- d) Colocar adesivos nas portas dianteiras com os seguintes dizeres: "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA/MA e logotipo da mesma". Bem como, o uso das máquinas com Logotipo só serão permitidos quando os mesmos estiverem a serviço da Prefeitura.
- e) Substituir, imediatamente, os veículos, caminhões e máquinas por outros equivalentes, quando estes não apresentarem condições de uso em face de deficiências que forem constatadas, bem como forem recolhidos para as manutenções preventivas e/ou corretivas, acidentes, revisões ou outros impedimentos, ainda que por motivos alheio à sua vontade. Caso a contratada não proceda dessa forma (substituindo imediatamente os veículos, caminhões e máquinas), a Prefeitura poderá locar veículos, caminhões e máquinas em iguais condições ou similares aos contratados, caso em que a CONTRATADA arcará com as despesas totais desta locação, sem nenhum ônus para a Prefeitura.
- f) Trocar os pneus dos veículos, caminhões e máquinas quando a profundidade remanescente do desenho da banda de rodagem atingir 1,6 mm conforme Resolução do CONTRAN nº 558/80.
- g) Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, emplacamento, licenciamento, seguros e multas conseqüentes do não cumprimento dessas e qualquer ônus fiscal de origem federal, estadual e municipal, qualquer responsabilidade judicial ou extrajudicial que lhe seja imputável, inclusive em relação a terceiros e todas as operações auxiliares ou complementares necessárias ao seu uso.
- h) Manter, permanentemente, nas máquinas locados suas documentações devidamente legalizadas.
- i) Responsabilizar-se para que nos veículos, caminhões e máquinas tenham, sempre em perfeitas condições, todos os equipamentos exigidos por Lei.
- j) Substituir de imediato qualquer veículos, caminhões e máquinas quando constatada irregularidade que possa resultar em acidente, em especial aquelas associadas à segurança dos passageiros e do veículo.
- k) **A Proposta Comercial, deverá estar acompanhada de comprovação de propriedade dos veículos, de no mínimo 30% (trinta por cento) do total dos itens ofertados, através de cópia autenticada do Certificado de Registro de Veículos (CRV).**
- l) Manter os veículos, caminhões e máquinas devidamente revisado e com aspecto de limpeza e higiene, nas partes internas e externas, munido de todos os acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.
- m) Reunir-se, sempre que necessário, com o responsável pela Coordenação de Transporte da Prefeitura para tratar de assuntos pertinentes ao contrato.
- n) Indicar preposto no local de atendimento dos veículos, caminhões e máquinas com poderes para resolver problemas que porventura venham a ocorrer.
- o) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a Prefeitura Municipal ou a terceiros resultantes da Execução dos Serviços

Responsabilidades da **CONTRATANTE**:



MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	050006 / 2021
FLS.	189
RUB.	Matões

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do Contrato.
- b) Requisitar os serviços contratados e planejar as prestações eventuais.
- c) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, assegurando-se, de forma preventiva e corretiva, da prestação dos serviços, através de servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração ou Infraestrutura.
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- e) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- f) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- g) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- h) Realizar, através do Fiscal de Contrato, os controles de demanda de utilização dos serviços, devendo tais registros constarem em documentos específicos, atualizados mensalmente e integrados nos autos do processo de pagamento.
- i) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais.
- j) Informar os dados de todos os carros, que prestarão serviços.
- k) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- l) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.



MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 050100612023
PLS. 390
RUB. <i>mailson</i>

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de **MATÕES DO NORTE/MA**, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Matões do Norte/MA, 13 de janeiro de 2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 01.612.831/0001-87
Jenilson Bezerra Neves
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE



OCIDENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ nº 03.590.515/0001-87
Thiago Ferreira Barros
Empresário
Responsável legal da CONTRATADA